



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

www.monteaprazivel.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONTE APRAZÍVEL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monte Aprazível, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monte Aprazível poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monteaprazivel.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monte Aprazível

CNPJ 53.221.701/0001-17

Praça São João, 117

Telefone: (17) 3275-9500

Site: www.monteaprazivel.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monte Aprazível garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monteaprazivel.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monteaprazivel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MONTE APRAZÍVEL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

DECRETO Nº 83, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas relacionadas à quarentena decorrente da pandemia de covid-19, e dá providências complementares, e dá providências correlatas.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, de medidas estratégicas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica e sanitária e a baixa taxa de infecção e de casos confirmados;

CONSIDERANDO que os leitos reservados no Município, para atendimento aos casos de covid-19, está com 100% de taxa de vacância.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o "Plano de Flexibilização das Atividades Econômicas do Município de Monte Aprazível", conforme anexo I do presente Decreto.

Artigo 2º - Sem prejuízo das atividades já referidas no Decreto nº. 71, de 11 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

- I – Atividades imobiliárias;
- II – Concessionárias de veículos;
- III – Escritórios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

IV – Comércio;

V – Restaurantes.

Artigo 3º Para as atividades cujo funcionamento esteja permitido devem ser observadas as seguintes determinações:

I – público interno limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima;

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

III - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

IV - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V - manter locais de circulação e áreas comuns como os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VIII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

IX – evitar a disponibilização de assentos, cadeiras e outras superfícies que ao serem compartilhadas possam ser transformarem em um instrumento de contaminação, salvo quanto à atividade prevista no inciso V, do artigo anterior;

Artigo 4º - Para a atividade referida no inciso V, do artigo 2º, o horário de funcionamento diário não poderá exceder 03 (três) horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE

MONTE APRAZÍVEL

TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

Artigo 5º -Todas as atividades deverão observar os protocolos sanitários emitidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Aprazível – SP, 1 de junho de 2020



MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

PLANO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL (Regional de São José do Rio Preto)

O Município de Monte Aprazível, possui aproximadamente 25 (vinte e cinco) mil habitantes e está situado na região Noroeste do Estado de São Paulo, fazendo parte da Regional de São José do Rio Preto, diante da pandemia de Coronavírus e da classificação apresentada pelo Governo do Estado em 27/05/2020 vide o Plano SP, esta região está atualmente classificada na Fase 2 – Laranja, sendo ainda necessário atenção por parte de toda população e autoridades, porém já é possível flexibilizar, tomadas as devidas cautelas de higiene e afastamento, setores como o comércio, que foi drasticamente afetado pela crise econômica causada pelo isolamento social obrigatório.

Dessa forma, o Município vem atendendo às determinações da Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como o Decreto Estadual nº 64.881/2020 de 22/03/2020 e suas prorrogações, e os dados técnicos e científicos demonstram isto, sendo baixíssimos os casos de contágio até o momento, considerando ainda que, a totalidade destes se deu de forma “importada”, com pessoas vindo de outras localidades, inclusive quanto ao óbito que infelizmente ocorreu em paciente que possuía comorbidades anteriores.

A Assessoria de Saúde do Município tem atuado de forma preventiva e cumprido os protocolos e orientações da OMS, e de maneira correta e segura tem colocado em isolamento social todas as pessoas que apresentem “síndrome gripal”, acompanhando e testando as mesmas até que seja descartado o contágio, ou no caso positivo até que a pessoa esteja livre do vírus, sem o risco de contágio da comunidade, prova disso é que para o dia 28/05/2020, o total de 6 (seis) casos confirmados de Covid-19, sendo 2 (dois) em isolamento social, 1 (um) hospitalizado, 2 (dois) curados e 1 (um) óbito, e para o dia 29/05/2020, o total de total de 7 (sete) casos confirmados de Covid-19, sendo 3 (três) em isolamento social, 1 (um) hospitalizado, 2 (dois) curados e 1 (um) óbito, o que demonstra os índices baixíssimos apresentados no Município.

Pode se observar que a curva de contágio é baixa, sendo e 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento), ou seja, comparado a outras localidades é praticamente insignificante, no entanto, o mais importante além do baixo número de contaminação é a taxa de ocupação de leitos, que no Município encontra-se zerada, e a Santa Casa local possui 5 (cinco) leitos reservados e nenhum ocupado até o momento, sendo que Monte Aprazível faz parte do colegiado de municípios da região, que tem como sede José Bonifácio, e toda a regulação da saúde ocorre pelo Departamento Regional de Saúde - DRS-XV, com sede em São José do Rio Preto, assim são encaminhados ao Hospital de Base, referência, os pacientes de média e grande complexidade. E, segundo o Município de São José do Rio Preto, sua taxa de ocupação de leitos atual é baixa também, sendo (UTI: 20% (vinte por cento) e ENFERMARIA: 37% (trinta e sete por cento)).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

TRABALHANDO PARA TODOS

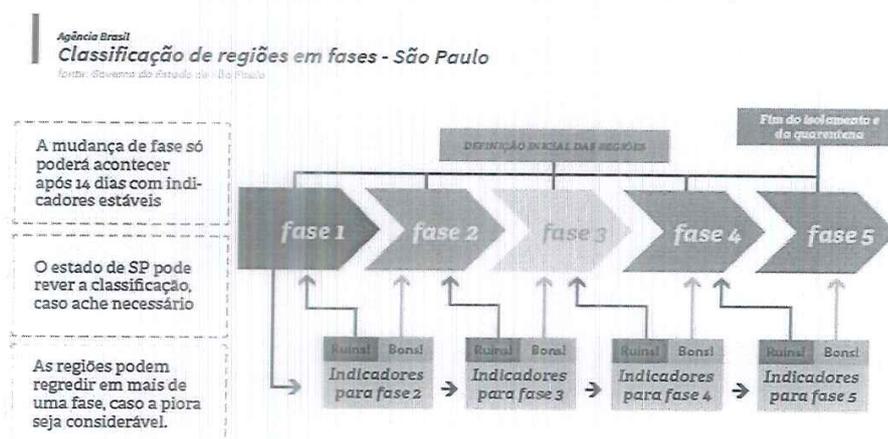
ADM: 2017 - 2020

Tudo isto demonstra que a curva de contágio se encontra controlada e a taxa de ocupação de leitos é baixa, o que permite à região iniciar medidas de flexibilização, tudo em conformidade com as regras de higiene necessárias para achatar cada vez mais estes números.

Dessa forma, o Município de Monte Aprazível, após o anúncio de nova prorrogação do Decreto nº 64.881, de 22/03/2020 pelo governo estadual, edita o presente plano de retomada da economia municipal, considerando a regionalização prevista pelo Governador João Dória, que permitiu que cada gestor realize a “retomada consciente” e de maneira gradual observando a situação de sua localidade.

O Governo do Estado dividiu a retomada das atividades econômicas em 5 (cinco) fases, classificando as regiões com base em dados de seu Comitê de Enfrentamento, considerando os números baixos apresentados pela região se esperava que a quarentena fosse encerrada no próximo dia 31 de maio, no entanto, diante dos números de algumas regiões mais afetadas a mesma acabou sendo prorrogada até o 15 de junho. Porém, os números de infectados e a baixa ocupação hospitalar de algumas regiões, inclusive a que Monte Aprazível faz parte, permitiram que, já a partir do dia 1º de junho, possam ser liberadas algumas atividades consideradas não essenciais, como imobiliárias, concessionárias, shoppings centers e comércio, que terão horário diminuído e flexibilizado.

As regiões foram divididas em 5 (cinco) fases, a seguir expostas:



O governo do estado criou o Plano SP, onde dispõe sobre os critérios utilizados para enquadrar cada município nas citadas fases, sendo: zona de risco (ocupação de leitos de UTI acima de 80%), zona de controle, de flexibilização, de abertura parcial ou normal controlado.

Importante ressaltar que neste momento é possível que cada prefeito decida como serão feitas as aberturas graduais das atividades econômicas. A manutenção ou alteração destas fases ocorrerá mediante avaliação periódica de acordo com os indicadores de saúde, verificando se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

cumprem os critérios para avançarem a uma fase de maior relaxamento a cada 14 (quatorze) dias ou voltar para uma fase mais restrita a cada 7 (sete) dias.



FASE 1 – VERMELHA

Alerta máximo: fase de contaminação com liberação apenas para serviços essenciais, é a que permanece até o dia 31/05 para todas as regiões.

FASE 2 - LARANJA

Controle: fase de atenção, com eventuais liberações, mas com um controle mais rígido ainda nas questões de segurança. Atualmente, estão liberados para funcionamento as indústrias não essenciais e a construção civil - além dos serviços básicos (supermercados, farmácias e centros médicos). A partir de 1º de junho serão liberadas as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers.

FASE 3 – AMARELA

Flexibilização: fase controlada, com maior liberação de atividades, todos os setores funcionam, mas com distanciamento social e medidas de higiene. Reabrem bares, restaurantes e similares e salões de beleza.

FASE 4 – VERDE

Abertura parcial: fase decrescente, com menores restrições, aqui estão liberadas as academias.

FASE 5 – AZUL

Normal controlado: fase de controle da doença, liberação de todas as atividades com protocolos

Ainda demandam uma análise futura do governo:

- Serviços como educação e transporte ainda não tem data definida para serem retomadas.
- Eventos que causem aglomeração, como teatros, cinemas, esportivos e outros só poderão ser reabertos após a Fase 5.

Monte Aprazível se encontra na Região de São José do Rio Preto, portanto, hoje na Fase 2 – Laranja, considerando as regras do Plano SP, mediante a avaliação periódica dos indicadores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE

MONTE APRAZÍVEL

TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

de saúde, e conforme o cumprimento dos critérios, poderá haver o avanço para fases mais flexíveis a cada 14 (quatorze) dias, e o consequente relaxamento das regras de isolamento, ou ainda, caso contrário, voltar para uma fase mais restrita a cada 7 (sete) dias, se os números de contágio continuarem a aumentar.

É importante compreender que para o Plano seguir ativo serão necessárias a manutenção de atitudes como:

- Manter e ampliar o uso de máscaras;
- Manter o distanciamento social;
- Continuar evitando a circulação desnecessária de pessoas;
- Manter estáveis os índices de transmissão, número de casos e óbitos;
- Iniciar a discussão com o setor privado dos protocolos em saúde para preparar o momento adequado da retomada;
- Ampliar o diálogo com os setores que desejam solicitar a reabertura de atividades, devendo estes apresentar planos com protocolos para a Prefeitura.

Nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo

	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Setores temáticos				
Espaços públicos	x	x	x	x
Atividades imobiliárias	x	Aberto com restrições	✓	✓
Concessionárias	x	Aberto com restrições	✓	✓
Escritórios	x	Aberto com restrições	✓	✓
Bares, restaurantes e similares	x	x	Aberto com restrições	✓
Comércio	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Shopping center	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
Salão de beleza	x	x	Aberto com restrições	✓
Academia	x	x	Aberto com restrições	✓
Teatro, cinemas	x	x	x	x
Promover eventos que geram aglomeração, ind. esportivos	x	x	x	x
Indústria não essencial	✓	✓	✓	✓
Construção civil	✓	✓	✓	✓
Educação				
Transporte				
A ser definido				

Dessa forma, Monte Aprazível entrará na Fase 2-Laranja, havendo a possibilidade de planejamento para a reabertura dos serviços, cabendo à Prefeitura Municipal, dentro do protocolo do Governo do Estado e o previsto no Plano SP, “decidir o que pode ou não reabrir”. Para isso, a cada 7 (sete) dias, haverá uma reclassificação por região e a mudança para novas fases só ocorrerá a cada 15 (quinze) dias. O plano aponta que os padrões mínimos para a retomada são ter taxa de isolamento de pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento), uma redução nos casos por 14 (quatorze) dias e uma ocupação de leitos inferior a 60% (sessenta por cento).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

As aglomerações permanecem proibidas, bem como a circulação de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, o uso de máscara é obrigatório, principalmente nos estabelecimentos de atendimento, as medidas de higiene devem ser intensificadas e principalmente no comércio deve ser garantido o distanciamento social.

Importante ressaltar que nos locais que podem reabrir suas atividades a partir de 1º de junho, atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio deverão restringir a movimentação de clientes a 20% (vinte por cento) da capacidade local, bem como, ficam proibidas ações que promovam aglomeração de clientes, como promoções.

Assegurada a autonomia garantida pelo Governo do Estado aos Prefeitos, considerando que estes são os que realmente conhecem as necessidades locais, poderá haver o funcionamento de restaurantes, com 20% (vinte por cento) da capacidade do público, somente no horário de almoço, em horário reduzido de atendimento, de 3 (três) horas, sendo das 11 horas às 14 horas, visando garantir a alimentação dos trabalhadores do comércio, bem como daquelas pessoas que se encontram em total isolamento. Importante salientar que tal medida não vale para bares e lanchonetes que deverão permanecer aguardando as próximas fases, com atendimento somente pelo sistema *drive-thru* e *delivery*.

Garantidas tais medidas, a conscientização e cooperação da população, o Município de Monte Aprazível tem a certeza de que dentro dos próximos 14 (quatorze) dias, contados de 1º de junho de 2020, nossa região poderá afrouxar ainda mais as medidas de isolamento social, passando para a Fase 3- Amarela e permitindo o funcionamento de outros serviços não essenciais.

Dessa forma, em relação às demais atividades as regras permanecem inalteradas, aguardando-se novas avaliações e a mudança da Fase 2 – Laranja para a Fase 3 – Amarela.

Monte Aprazível-SP, 29 de maio de 2020.

Marcio Luiz Miguel
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

REGRAS PARA FUNCIONAMENTO – MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL (FASE 2-LARANJA)

A partir de 1º de junho de 2020

(As atividades estão sujeitas a restrições de dias e horários de funcionamento, visando flexibilização de maior número de estabelecimentos, inclusive com possível diminuição de horário de atendimento.)

Empreendimentos Imobiliários, Escritórios de Advocacia, Contabilidade e outros

- Observada o atendimento de 1 (um) cliente por vez, não ultrapassando 20% (vinte) da capacidade total do local;
- Obrigatoriedade de uso de máscara para os trabalhadores do local e clientes;
- Disponibilização de álcool em gel em locais de fácil acesso;
- Higienização das superfícies de toque a cada novo atendimento.

Concessionárias (Comércio de Veículos Automotores)

- Observado o atendimento ao público com utilização de no máximo 20% (trinta por cento) da capacidade total do local;
- Obrigatoriedade de uso de máscara para os trabalhadores do local e clientes;
- Disponibilização de álcool em gel em locais de fácil acesso;
- Higienização das superfícies de toque a cada novo atendimento.

Comércio (Lojas de Variedades, Lojas de Departamentos ou Magazines, Shoppings e Galerias)

- Observado o atendimento ao público com utilização de no máximo 20% (trinta por cento) da capacidade total do local;
- Obrigatoriedade de uso de máscara para os trabalhadores do local e clientes;
- Disponibilização de álcool em gel em locais de fácil acesso;
- Higienização das superfícies de toque a cada novo atendimento.

Restaurantes

- Observado o atendimento ao público com utilização de no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade total do local, somente no horário do almoço;
- Obrigatoriedade de uso de máscara para os trabalhadores do local e clientes;
- Disponibilização de álcool em gel em locais de fácil acesso;
- Higienização das superfícies de toque a cada novo atendimento;
- Garantir a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro;
- Horário de atendimento reduzido a 3 (três) horas somente no almoço, para atendimento do comércio local (11h às 14h).

Para todos os casos observar as seguintes regras de higiene e segurança:

- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;
- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque;
- Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberto ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclado;
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 644-A

Página 11 de 11



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

- Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;
- Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro;
- Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso aos estabelecimentos, exceto serviços de hospitais;
- Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação e pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m² (dois metros quadrados e vinte e cinco centésimos) de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais;
- Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, *drive-thru* ou atendimento domiciliar, sempre que possível;
- Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.